



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2025.

PROCESSO: Nº 202500004006928.

OBJETO: O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o Intercâmbio mútuo de informações cadastrais e econômico - fiscais para o monitoramento e fiscalização de transações financeiras e de pagamento realizadas no território do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 3º do Anexo XVIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997.

VALOR: Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de seus órgãos.

PARTÍCIPES: O Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Economia CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80 e o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23.

VIGÊNCIA: duração de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025.

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO: PORTARIA Nº 90/2025 - LEONARDO BORGES ALVES.

Protocolo 533514

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 075, DE 30 DE abril DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e acatando a solicitação inserta no bojo do Processo nº 202500005010496,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a redação do Art. 1º da Portaria nº 076/2024-SEDS (59197758), a fim de considerar a composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a qual deverá ficar organizada e alterada da seguinte forma:

Membros Titulares

- I - Nome: LUCIANA AMORIM DE SANTANA MOTA (Presidente)
Cargo: Analista de Políticas de Assistência Social, CPF XXX.764.541-XX
- II - Nome: ANDRÉA CORGOSINHO DE OLIVEIRA (Membro)
Cargo: Técnico em Gestão Pública, CPF XXX.616.656-XX
- III - Nome: ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA, CPF 834.413.101-44(Membro)
Cargo: Analista de Políticas de Assistência Social- 22.489 CPF XXX.413.101-XX

Membros Suplentes:

- IV - Nome: BRUNA FACCO DE MELLO (Suplente)
Cargo: Analista de Desenvolvimento Social - 23.231 - CPF nº XXX.862.190-XX
- V - Nome: LEONIR RIBEIRO DE JESUS (Suplente)
Cargo: Assistente de Gestão Administrativa- CPF nº XXX.066.361-XX
- VI - Nome: CRISTIANE MARIA CRUVINEL LEAO E SILVA (Suplente)
Cargo: Analista de Desenvolvimento Social - 23.231 - CPF nº XXX.609.971-XX

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 533561

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 079, DE 30 DE abril DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23,

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Escritório de Compliance da Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

1. Darlem Cardoso Rosa, Assistente Operacional Social, CPF: XXX.831.941-XX, como Coordenadora do Escritório de Compliance Público da SEDS;
2. Cristiany Júlia Silva, Agente Socioeducativo, CPF: XXX.308.161-XX, como Membro do Escritório de Compliance Público da SEDS;
3. Humberto Muller Fagundes Peixoto, Assessor A7, CPF: XXX.984.161-XX, como Membro do Escritório de Compliance Público da SEDS;

Parágrafo Único - O Escritório de Compliance da Secretaria de Desenvolvimento Social será coordenada pela servidora Darlem Cardoso Rosa, assistente operacional, e na sua ausência, pelo servidor Humberto Muller Fagundes Peixoto.

Art. 2º - Compete ao Escritório de Compliance:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento, no Sistema Smartsheet ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a pasta e a CGE;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;



XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Único - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º - O Escritório de Compliance reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 065, de 11 de abril de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 30 de abril de 2025.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 533605

Secretaria de Estado da Cultura

PORTEARIA Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Determina valores, descontos e isenções para celebração de Termo Autorização de Uso das unidades da Secult/GO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Processo SEI nº 202317645000246,

Considerando a necessidade de atualizar e normatizar de forma mais clara, objetiva e específica os critérios para o uso dos espaços culturais vinculados à Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás - Secult/GO;

Considerando que a Portaria anteriormente vigente dispunha de forma genérica sobre valores e descontos, sem detalhamento suficiente quanto às contrapartidas, limites e critérios objetivos para concessão de benefícios;

Considerando a responsabilidade administrativa da gestão pública em assegurar a boa utilização dos bens públicos, a transparência nas concessões e a efetividade das políticas culturais;

Considerando a importância de estimular a democratização do acesso aos espaços culturais, assegurando a contrapartida social de eventos subsidiados com recursos indiretos do Estado;

Considerando a necessidade de impedir a sobreposição de benefícios públicos, como o uso simultâneo de leis de incentivo e isenções de taxas, evitando dupla vantagem financeira para os mesmos proponentes;

Considerando o disposto na legislação aplicável sobre uso de bens públicos, incentivo à cultura e dever de zelo na gestão de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Ficam fixados os valores para celebração de Termo de Autorização de Uso das unidades da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás - Secult/GO, conforme segue:

I - Centro Cultural Martim Cereré (Goiânia/GO).

a) Teatro Yguá - Valor da diária: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) Teatro Pyguá - Valor da diária: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

c) Teatro Ytakuá (Teatro de arena) - Valor da diária: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

d) Bar Karuá e Pátio - Valor da diária: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º A diária compreende o período das 8h às 23h59 para utilização das áreas internas. Nas áreas externas, todos os eventos deverão ser encerrados, impreterivelmente, até às 22h, respeitando os limites legais de emissão sonora e

convivência urbana.

§2º Para ensaios o valor da locação será de R\$100,00 (cem reais) por turno, sendo que os ensaios deverão ser realizados nos seguintes turnos:

- a) Matutino: das 8h às 12h (terça a sexta-feira);
- b) Vespertino: das 14h às 18h (terça a sexta-feira); e
- c) Noturno: das 18h às 22h (terça a quinta-feira).

II - Centro Cultural Octo Marques (Goiânia/GO).

a) Galeria Frei Confalon - R\$ 800,00 (oitocentos reais) por período;

b) Galeria Sebastião dos Reis - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por período; e

c) Varandas externas e corredor com o espaço de café, R\$300,00 a diária.

Parágrafo único - A diária compreende o período das 8h às 23h00.

III - Cine Teatro São Joaquim (Cidade de Goiás/GO).

a) Valor da diária: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - A diária compreende o período das 8h às 23h00.

IV - Teatro Goiânia (Goiânia/GO).

a) Valor da diária: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - A diária compreende o período das 8h às 23h00.

V - Vila Cultural Cora Coralina (Goiânia/GO).

a) Sala de Mídias - R\$ 300,00 (duzentos reais) a diária;

b) Hall - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária;

c) Varanda - R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária;

d) Grande Sala - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por período de exposição;

e) Sala Antônio Poteiro - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por período de exposição; e

f) Sala Sebastião Barbosa - R\$ 300,00 (trezentos reais) por período de exposição.

Parágrafo único - A diária compreende o período das 8h às 22h00.

Art. 2º A concessão de descontos ou isenções será de competência exclusiva da Secretaria de Estado da Cultura, com base nos critérios desta Portaria.

Art. 3º A isenção total somente será concedida:

I - Para atividades culturais de órgãos públicos (federal, estadual ou municipal); e

II - Para atividades de interesse direto do Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Poderão ser concedidos descontos progressivos de até 80% (oitenta por cento) sobre os valores fixados nesta Portaria, desde que previamente justificados e aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura, nos seguintes casos:

I - Exposições de artes visuais com oficinas gratuitas ministradas na Escola de Artes Visuais - EAV, desconto de até 80%, desde que a oficina tenha:

a) Carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

b) Acesso gratuito ao público em geral; e

c) Plano pedagógico aprovado pela coordenação da EAV.

II - Projetos com contrapartida social, desconto de até 70%, desde que o proponente comprove:

a) Realização de ações educativas, sociais ou formativas em comunidades, escolas públicas ou instituições sociais;

b) Comprovação de público-alvo prioritariamente de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade; e

c) Relatório de execução com comprovação fotográfica e documental das ações realizadas.

III - Projetos com geração de emprego e renda, desconto de até 60%, desde que o projeto envolva:

a) Contratação direta de, no mínimo, 10 (dez) profissionais da cultura residentes em Goiás;

b) Demonstração do impacto econômico direto com planilha orçamentária e folha de pagamento; e